



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 25/2013

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2014, referentes aos cursos de graduação, na modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e Agreste.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

que a dinâmica do Processo Seletivo Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);

que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2013 irão compor a primeira e a segunda etapas do Processo Seletivo Vestibular 2014;

que o Enem 2013 consistirá das seguintes provas: Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol, Artes e Educação Física; Prova II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática; Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia;

que o Ministério da Educação (MEC) disponibilizará um total de 5 (cinco) notas, a saber: notas da parte objetiva da Prova I, Prova II, Prova III, Prova IV e da Redação;

que o MEC disponibiliza para as Instituições de Ensino Superior o Sistema de Seleção Unificada o SiSU;

a publicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que regulamentam a Lei.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular UFPE 2014 é destinado ao ingresso de estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no referido certame para o preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de graduação, na modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e Agreste.

Parágrafo Único 6 Para participar da seleção de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá ter realizado todas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2013 (Enem 2013), evento promovido

pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP-MEC), com normas específicas e cronograma próprio.

Art. 2º O ingresso na UFPE, por meio dos critérios estabelecidos nesta resolução, dar-se-á no primeiro e no segundo período letivo do ano de 2014, a depender da escolha realizada pelo candidato no ato de inscrição, no perfil curricular mais novo em vigor à época da matrícula (entrega de documentos) de que trata o Capítulo IX.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE CURSOS

Art. 3º Para o Processo Seletivo Vestibular 2014 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste:

Grupo I: Administração (Recife), Administração (Agreste), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife), Ciências Econômicas (Agreste) e Gestão da Informação (Recife);

Grupo II: Ciência Política (Recife), Ciências Sociais - Bacharelado (Recife), Ciências Sociais - Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia - Bacharelado (Recife), Filosofia - Licenciatura (Recife), Geografia - Bacharelado (Recife), Geografia - Licenciatura (Recife), História - Licenciatura (Recife), História - Bacharelado (Recife), Museologia (Recife), Pedagogia - Licenciatura (Recife), Pedagogia - Licenciatura (Agreste) e Serviço Social (Recife);

Grupo III: Arqueologia (Recife), Ciências Atuariais (Recife), Ciência da Computação (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Cartográfica (Recife), Engenharia Civil (Agreste), Engenharia da Computação (Recife), Engenharia de Produção (Agreste), Engenharias CTG (Recife), Física - Bacharelado (Recife), Física - Licenciatura (Recife), Física - Licenciatura (Agreste), Geologia (Recife), Matemática - Bacharelado (Recife), Matemática - Licenciatura (Recife), Matemática - Licenciatura (Agreste), Química Industrial (Recife), Química - Licenciatura (Recife), Química - Licenciatura (Agreste) e Sistemas de Informação (Recife);

Grupo IV: Biomedicina (Recife), Ciências Biológicas - Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas - Ciências Ambientais - Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas - Licenciatura (Recife), Ciências Biológicas - Licenciatura (Vitória), Educação Física - Bacharelado (Recife), Educação Física - Bacharelado (Vitória), Educação Física - Licenciatura (Recife), Educação Física - Licenciatura (Vitória), Enfermagem (Recife), Enfermagem (Vitória), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Medicina (Agreste), Nutrição (Recife), Nutrição (Vitória), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife), Saúde Coletiva (Vitória) e Terapia Ocupacional (Recife);

Grupo V: Biblioteconomia (Recife), Cinema e Audiovisual (Recife), Jornalismo (Recife), Publicidade e Propaganda (Recife), Rádio, TV e Internet (Recife), Teatro - Licenciatura (Recife), Artes Visuais - Licenciatura (Recife), Dança - Licenciatura (Recife), Letras - Bacharelado (Recife), Letras - Língua Portuguesa - Licenciatura (Recife), Letras - Língua Espanhola - Licenciatura (Recife), Letras - Língua Inglesa - Licenciatura (Recife), Letras - Língua Francesa - Licenciatura (Recife) e Secretariado (Recife);

Grupo VI: Música - Canto - Bacharelado (Recife), Música - Instrumento - Bacharelado (Recife) e Música - Licenciatura (Recife);

Grupo VII: Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife), Design (Agreste) e Expressão Gráfica ó Licenciatura (Recife);

Grupo VIII: Hotelaria (Recife) e Turismo (Recife);

Grupo IX: Química - Bacharelado (Recife).

Art. 4º O conjunto Engenharias CTG é composto, para efeito desta Resolução, dos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE no campus de Recife: Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval e Engenharia Química.

Parágrafo Único 6 As regras de acesso a um desses cursos serão objeto do Capítulo IV.

Art. 5º Os critérios para ingresso nos cursos de Oceanografia (Recife) e Estatística (Recife) serão objeto de regras próprias, uma vez que utilizará o Sistema de Seleção Unificada - SiSU gerenciado pelo MEC em parceria com a UFPE.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS
SEÇÃO I
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 6º No ato de inscrição, a ser realizado através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, para concorrer ao Processo Seletivo Vestibular 2014, o candidato deverá optar por uma única Unidade Acadêmica, por um único curso ou pelo conjunto Engenharias CTG, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada, salvo em se tratando de candidatos aos cursos de Música, conforme parágrafo único, descrito a seguir.

Parágrafo Único 6 Os candidatos aos cursos de Música poderão, no ato da inscrição, escolher uma segunda opção de curso. Caso um desses candidatos seja eliminado na prova/teste de habilidades específicas estará automaticamente concorrendo a esta segunda opção de curso.

Art. 7º Os candidatos ao curso de Música - Instrumento - Bacharelado deverão, no ato da inscrição, escolher uma única habilitação entre Clarinete, Contrabaixo Acústico, Cravo, Flauta Doce, Flauta Transversal, Trompete, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Violão, Viola, Violino e Violoncelo.

Art. 8º No caso de cursos com mais de uma preferência de entrada e/ou turno, a UFPE se reserva o direito de cancelar uma ou mais preferências, caso o número de candidatos classificados para essas preferências seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados automaticamente, incorporados às demais preferências em função daquelas indicadas no formulário de inscrição.

§ 1º Caso o candidato não tenha indicado no formulário de inscrição uma das preferências em que exista possibilidade de incorporação, deverá ser consultado sobre as incorporações possíveis.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá devolução de taxas.

Art. 9º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) homologará, em Resolução específica, o quantitativo de vagas a serem oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, habilitação, turno e entrada, para o Processo Seletivo Vestibular 2014.

Art. 10º As vagas e regras de acesso aos cursos do conjunto Engenharias CTG - campus Recife e ao curso de Engenharia Civil - campus Agreste para ingresso na segunda entrada, isto é, em 2014.2, serão normatizadas por resoluções próprias.

Art. 11. As vagas ofertadas ao certame de que se trata atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

SEÇÃO II DA RESERVA DE VAGAS

Art. 12. Serão reservadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de que trata o art. 9º, por curso e turno, aos candidatos que:

- I. tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- II. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio ó ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ó ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas previstas no *caput* os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

§ 2º Considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394/96.

Art. 13. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o artigo anterior serão destinadas aos candidatos que comprovarem a percepção de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Parágrafo Único ó Para fins do disposto no *caput* considera-se:

- I. família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo;
- III. renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal, calculada segundo a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, e o total de pessoas da família.

Art. 14. Serão reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas, 62,40% (sessenta e dois vírgula quarenta por cento) das vagas de que trata o art. 12, correspondente ao somatório da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ó IBGE.

Art. 15. Quando a aplicação dos percentuais previstos nesta Seção resultar em números com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 16. O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no art. 12 deverá comprovar, no período indicado no Manual do Candidato, os requisitos previstos nos seus incisos I ou II, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e de declaração, firmada sob as penas da lei, de que não cursou o ensino médio, ainda que parcialmente, em instituições particulares.

§ 1º O candidato que tiver concluído o ensino médio mediante Exame Supletivo, nas condições previstas no art. 12, II, deverá comprovar seu Número de Identificação Social (NIS), relativo ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O candidato que não apresentar a documentação prevista neste artigo no período definido pela instituição executora do certame concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência.

Art. 17. O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no art. 13 deverá comprovar, no período indicado no Manual do Candidato, a renda familiar bruta mensal per capita, mediante preenchimento dos formulários pertinentes, acompanhados dos documentos arrolados no anexo II da Portaria Normativa n. 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º A renda mensal dos trabalhadores inseridos no mercado informal será comprovada mediante declaração firmada pelo trabalhador e por, no mínimo, duas testemunhas não incluídas no grupo familiar.

§ 2º Estão excluídos do cálculo previsto no art. 7º da Portaria Normativa n. 18, de 2012, do Ministério da Educação, além dos valores mencionados em seu § 2º, os rendimentos percebidos a título de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 34 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

§ 3º A Universidade, por seus servidores ou pela instituição executora do certame, poderá consultar informações disponíveis em bancos de dados, mantidos por instituições públicas ou particulares, que permitam avaliar a veracidade e a precisão das informações prestadas pelo candidato.

§ 4º A instituição executora do certame poderá, à vista das informações apresentadas pelo candidato e das diligências previstas no parágrafo anterior, solicitar-lhe a complementação dos documentos apresentados e/ou a prestação de esclarecimentos, nos prazos e na forma prevista no Manual do Candidato.

§ 5º O candidato que não demonstrar renda familiar bruta mensal per capita compatível com o previsto no art. 13 concorrerá apenas às vagas submetidas à livre concorrência e à metade das vagas de que trata o art. 12.

§ 6º Da decisão da instituição executora do concurso que considerar o candidato inelegível para as vagas de que trata o art. 13 caberá um único recurso à própria instituição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua divulgação.

§ 7º O recurso de que trata o parágrafo anterior deve ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, perante a instituição executora do concurso, que deverá emitir decisão em igual prazo.

§ 8º Os documentos apresentados pelo candidato serão arquivados até o ano seguinte ao do término de seu vínculo institucional com a Universidade, observado o limite mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 18. A autodeclaração prestada pelo candidato para os fins do art. 14 não se sujeita a controle ou revisão por parte da instituição executora do certame ou da Universidade.

Art. 19. A prestação de informação falsa pelo estudante ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único ó A Universidade poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

Art. 20. A alocação dos candidatos nas vagas de que trata o art. 12 atenderá ao art. 41 desta Resolução e ao disposto nos arts. 14 e 15 da Portaria Normativa n. 18, de 2012, do Ministério da Educação.

§ 1º Aos candidatos que optarem por concorrer às vagas previstas no art. 12 desta Resolução é assegurado o direito de concorrer às demais vagas do certame.

§ 2º O candidato cujo argumento de classificação permitir o acesso a uma das vagas previstas no art. 12, bem como a uma das vagas sujeitas à livre concorrência, será alocado nesta última, de modo a permitir o acesso de outro beneficiário da ação afirmativa à vaga reservada.

§ 3º Caso o candidato, alocado em uma das vagas previstas no art. 12, em virtude do resultado dos remanejamentos e/ou reopções, passe a fazer jus a uma das vagas sujeitas à livre concorrência, será realocado nesta última, de modo a permitir o acesso de outro beneficiário da ação afirmativa à vaga reservada.

CAPÍTULO IV DAS ENGENHARIAS CTG

SEÇÃO I

DO VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UFPE E DA ESCOLHA DEFINITIVA DE CURSO

Art. 21. O candidato classificado em Engenharias CTG, através do Processo Seletivo Vestibular 2014, ingressará no primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no art. 4º, devendo, no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, isto é, no decurso do segundo período letivo de 2014 (2014.2), fazer a escolha definitiva por um daqueles cursos.

Parágrafo Único ó O candidato classificado no curso Engenharias CTG será, necessariamente, matriculado nos componentes curriculares previstos nas tabelas do art. 23, conforme regras definidas na Seção II.

Art. 22. Para a escolha definitiva mencionada no art. 21, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica ó SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos citados no art. 4º.

§ 1º O prazo para a escolha definitiva de que trata o *caput* deste artigo será definido no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2014, a ser divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), www.ufpe.br/proacad.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito no art. 41, § 4º, I e II, desta resolução.

§ 3º O estudante que, no prazo mencionado no § 1º deste artigo, deixar de realizar a escolha definitiva de que trata esta Seção, perderá o vínculo institucional com a UFPE.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES E DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes do curso ENGENHARIAS CTG no primeiro e no segundo semestres letivos de 2014 estão indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos.

§ 1º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, os ingressantes no curso Engenharias CTG, através do Vestibular 2014, serão automaticamente matriculados, via SIG@, pela Seção de Registro Escolar da UFPE, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada neste artigo.

§ 2º No primeiro semestre letivo de 2014 (2014.1), os estudantes serão matriculados nos componentes curriculares especificados no primeiro bloco da tabela indicada neste artigo e, no segundo semestre letivo de 2014 (2014.2), nos componentes curriculares indicados no segundo bloco e naqueles não cursados com aproveitamento escolar, considerando os blocos mencionados, desde que possuam os pré e co-requisitos dos mesmos.

1º SEMESTRE LETIVO (1º BLOCO ó 2014.1)			
COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CRD

2º SEMESTRE LETIVO (2º BLOCO ó 2014.2)			
COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CRD

MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4
FI006	Física Geral I	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4
IN701	Introdução à Engenharia	60	4
DE407	Introdução ao Desenho	60	4
Carga horária total		300	20

MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI007	Física Geral II	60	4
FI021	Física Experimental I	45	1
QF001	Química Geral I	60	3
IF165	Computação Eletrônica	60	3
MA046	Álgebra Linear	60	4
Carga horária total		345	19

Art. 24. O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será calculado através da expressão
$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$$
, em que NF_i é a nota final de um dos componentes curriculares de que

compõe a tabela indicada no art. 23 e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular.

Parágrafo Único 6 Neste cálculo é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

Art. 25. A nota final considerada para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será aquela obtida pelo estudante em cada componente curricular cursado integralmente pelo estudante e registrada no SIG@.

Parágrafo Único 6 Será atribuída nota final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano do curso Engenharias CTG, conforme tabela ilustrada no art. 23, em que o estudante não cursou, por qualquer motivo, ou obteve, como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação por falta.

Art. 26. É vedado aos ingressantes no curso Engenharias CTG, durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, a obtenção de dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares especificados na tabela mencionada no art. 23.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS E ETAPAS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO CERTAME

Art. 27. O Processo Seletivo Vestibular 2014 será realizado em 3 (três) etapas.

§ 1º Apenas os candidatos aos cursos do Grupo IX serão submetidos à terceira etapa, disciplinada na Seção IV deste Capítulo.

§ 2º Os candidatos aos cursos de Música (Grupo VI), além das provas da primeira e da segunda etapas destinadas a todos os candidatos, farão também provas específicas, conforme previsto nos artigos 29, 30 e 35 desta Resolução.

SEÇÃO II

DA PRIMEIRA ETAPA

Art. 28. A primeira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2014 é composta das seguintes provas do Enem 2013: 1) parte objetiva da Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física; 2) Prova II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática; 3) Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

Parágrafo Único 6 Cada nota obtida pelo candidato nas provas a que se refere o *caput* deste artigo será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 29. Os candidatos aos cursos de Música - Canto - Bacharelado e Música - Instrumento - Bacharelado farão, além das provas citadas no art. 28, uma prova de Solfejo, a qual terá caráter classificatório e eliminatório.

Art. 30. Os candidatos ao Curso de Música - Licenciatura farão, além das provas citadas no art. 28, uma prova de Percepção Musical e uma de Habilidade Musical, respectivamente, as quais terão caráter classificatório e eliminatório, sendo a segunda composta da prova de Solfejo e da prova de Habilidade Instrumental.

Art. 31. O candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos na prova de Solfejo indicada no art. 29 bem como em cada uma das provas descritas no artigo 30.

Art. 32. O resultado parcial da primeira etapa (RP1) corresponderá à média aritmética das notas das provas obtidas pelo candidato nessa etapa, conforme fórmula a seguir:

$$RP1 = \frac{NP1 + NP2 + NP3 + NP4}{4}$$

em que:

RP1 ó resultado parcial da primeira etapa;

NP1 ó nota da parte objetiva da Prova I ENEM 2013;

NP2 ó nota da prova de Prova II do ENEM 2013;

NP3 ó nota da prova de Prova III do ENEM 2013;

NP4 ó nota da prova de Prova IV do ENEM 2013.

Art. 33. O resultado final obtido na primeira etapa (N1) será:

- a) **N1 = RP1** para todos os candidatos, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo VI;
- b) **$N1 = \frac{8 \times RP1 + 2 \times NS}{10}$** para os candidatos aos cursos de Bacharelado do Grupo VI, em que NS é a nota da prova de Solfejo.
- c) **$N1 = \frac{8 \times RP1 + (NPM + NHM)}{10}$** para os candidatos aos cursos de Licenciatura do Grupo VI, em que NPM é a nota da prova de Percepção Musical e NHM é a nota da prova de Habilidade Musical.

SEÇÃO III DA SEGUNDA ETAPA

Art. 34. A segunda etapa será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, sendo 2 (duas) provas no primeiro dia e 2 (duas) provas no segundo dia, abrangendo provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos (os candidatos ao Grupo IX farão apenas a prova de Português 1), conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 1), Teoria Musical (peso 5) e Língua Estrangeira 2 (peso 1);

Grupo VII: Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);

Grupo VIII: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Matemática (peso 2);

Grupo IX: Português 1 (peso 1).

§ 1º A prova de Português 1 será composta de Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e de 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 2º As demais provas conterão, cada uma, 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposições múltiplas e/ou questões de respostas numéricas.

§ 3º O candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos em cada uma das provas descritas no *caput* deste artigo.

§ 4º A Redação da Prova de Português 1 será aquela que o candidato realizou durante o ENEM 2013 e a sua nota nesta parte será a nota informada pelo MEC convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos, a qual será denominada N_{RUFPE} .

§ 5º Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo Vestibular 2014.

Art. 35. Os candidatos aos cursos de Música - Canto - Bacharelado e Música - Instrumento - Bacharelado do Grupo VI deverão submeter-se, além das provas previstas no artigo 34, a um teste de habilidade específica em Canto e Instrumento, respectivamente.

§ 1º O teste de habilidade para os candidatos ao curso de Música - Instrumento - Bacharelado será específico da habilitação escolhida durante o ato da inscrição, conforme previsto no artigo 7º desta Resolução.

§ 2º O candidato poderá obter uma nota, denominada NH, entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos no teste de habilidade específica dos cursos de Música - Canto - Bacharelado e Música - Instrumento - Bacharelado.

§ 4º As provas/testes de habilidades específicas relacionadas com os cursos de Música serão aplicadas aos candidatos após a realização do ENEM 2013 e antes da realização da segunda etapa de provas.

§ 5º Os horários, dias, locais e conteúdo programático dos testes de habilidades específicas assim como a metodologia a ser utilizada constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo Vestibular 2014.

Art. 36. O resultado parcial da segunda etapa (**RP2**) corresponderá à média ponderada das notas das provas específicas obtidas pelo candidato, conforme fórmula a seguir:

I. Para todos os Grupos de cursos, exceto o Grupo IX, RP2 será:

$$RP2 = \frac{P1 \times pP1 + M2 \times pM2 + M3 \times pM3 + M4 \times pM4}{10}$$

em que:

P1 ó nota obtida na prova de Português 1;	pP1 ó peso da prova de Português 1;
M2 ó nota obtida na segunda prova;	pM2 ó peso da segunda prova;
M3 ó nota obtida na terceira prova;	pM3 ó peso da terceira prova;
M4 ó nota obtida na quarta prova;	pM4 ó peso da quarta prova;

II. Para os cursos do Grupo IX, **RP2 = P1**

Art. 37. O resultado final obtido na segunda etapa (**N2**) será:

- a) $N_2 = RP_2$ para todos os Grupos, exceto para os cursos de Música - Canto - Bacharelado e Música - Instrumento - Bacharelado.
- b) $N_2 = \frac{8 \times RP_2 + 2 \times NH}{10}$ para os cursos de Música - Canto - Bacharelado e Música - Instrumento - Bacharelado, em que NH é a nota do teste de habilidades específicas desses cursos mencionada no § 2º do art. 35.

SEÇÃO IV DA TERCEIRA ETAPA

Art. 38. A terceira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2014 para o Curso de Química/Bacharelado (Grupo IX) consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, quais sejam, Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental, pertencentes ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE.

§ 1º As disciplinas mencionadas no *caput* serão cursadas durante o primeiro semestre letivo de 2014 e terão, cada uma, carga horária de 90 (noventa) horas.

§ 2º Durante a terceira etapa, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2014.

§ 2º As duas disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo Vestibular 2014.

SEÇÃO V

DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA

Art. 39. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa deste certame.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante a banca organizadora responsável pela seleção, até às 18 (dezoito) horas do quarto dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento à banca organizadora responsável pela seleção no prazo de 1 (hum) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 40. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pela banca organizadora responsável pela seleção e descritos no Manual do Candidato.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 41. Os candidatos ao Processo Seletivo Vestibular 2014 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ARG), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo IX, considerado o quantitativo de vagas para cada curso.

§ 1º A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 2º O argumento de classificação (ARG), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, será $ARG = \frac{N1+N2}{2}$ (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame), em que N1 é o resultado da primeira etapa, definido nas alíneas *a*, *b* e *c* do art. 33, e N2 é o resultado da segunda etapa, definido nas alíneas *a* e *b* do art. 37;

§ 3º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 4º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga, exceto para os candidatos ao curso do Grupo IX, obedecerá à seguinte ordem:

- I. O melhor resultado na segunda etapa;
- II. A melhor nota na Redação.

Art. 42. Participarão da terceira etapa os candidatos aos cursos do Grupo IX, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas para cada curso, não eliminados na primeira e na segunda etapa do Processo Seletivo Vestibular 2014 e classificados em ordem decrescente do argumento de classificação obtido da seguinte forma: $ARG_{\text{GrupoIX}} = N1$, em que N1 é o resultado final da primeira etapa conforme definido na alínea *a* do art. 33.

Parágrafo Único Ocorrendo empate, quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto inciso II do § 4º do art. 41.

Art. 43. Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo IX e não eliminados na terceira etapa serão classificados no Processo Seletivo Vestibular 2014 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, conforme definido nos parágrafos a seguir nos quantitativos de vagas oferecidas para cada curso.

§ 1º O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtida pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 38.

§ 2º Para cada disciplina, o Rendimento Escolar (RE) do candidato será dado por:

$$RE = \text{MÁXIMO} \{RES, 5 + \text{MÍNIMO} [0, (RES \text{ ó } MED)]\},$$

Em que RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV do § 1º do art. 53, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º A mediana (MED) do resultado (RES) obtida pelo candidato a um determinado curso do Grupo IX em uma disciplina a que se refere o art. 38 será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior ou igual à metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do § 1º do art. 53, de tal forma

que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada dessa lista resultante.

§ 5º Para os candidatos ao curso do Grupo IX, concluída a classificação na terceira etapa e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

- I. a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;
- II. o melhor resultado da primeira etapa do certame.

§ 6º Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da terceira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2014, por cada um dos candidatos ao curso do Grupo IX, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO VII DOS REMANEJAMENTOS

SEÇÃO I DOS REMANEJAMENTOS DE CANDIDATOS CLASSIFICÁVEIS

Art. 44. Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 49, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição.

§ 1º Durante o processo de remanejamento, candidatos já classificados e com matrícula já realizada podem ser reclassificados para outra preferência diferente da última em que foi classificado.

§ 2º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que tenham decorrido 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico da UFPE.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula.

§ 4º Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, em quaisquer de suas Unidades Acadêmicas, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula nesse curso na mesma Unidade Acadêmica para a qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 5º O remanejamento para o curso de Música - Instrumento - Bacharelado será realizado para cada habilitação, conforme definição no art. 7º.

Art. 45. O disposto no artigo anterior também se aplica ao preenchimento das vagas relativas à terceira etapa e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo IX.

SEÇÃO II DOS REMANEJAMENTOS DE VAGAS

Art. 46. Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 44, *caput* e § 1º, as vagas remanescentes do curso de Música - Instrumento - Bacharelado serão redistribuídas entre as habilitações,

conforme descrito no art. 7º, e oferecidas aos candidatos não eliminados e ainda não classificados para as habilitações do Curso de Música - Instrumento - Bacharelado em que haverá novas vagas.

§ 1º A redistribuição das vagas remanescentes entre as habilitações, após cada reclassificação, será realizada de forma a atender as maiores demandas e de acordo com a infraestrutura física e humana do Departamento de Música da UFPE e persistirá enquanto houver vaga remanescente entre as habilitações.

§ 2º A forma de divulgação da redistribuição das vagas e de outros procedimentos referentes a este tipo de remanejamento será descrita no Manual do Candidato.

§ 3º A convocação dos candidatos classificados após a redistribuição supracitada será realizada pela Instituição organizadora do certame.

CAPÍTULO VIII DA REOPÇÃO

Art. 47. Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 44, caput e § 1º, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as do curso de Música - Instrumento - Bacharelado, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, dos cursos pertencentes ao mesmo Grupo do curso em que ainda existam vagas disponíveis e que satisfaçam as condições previstas no Capítulo VI.

§ 1º A reopção será realizada em duas fases, sendo que a primeira considera grupos de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda considera grupos de cursos de Unidades Acadêmicas distintas.

§ 2º Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º Depois de realizadas todas as reopções da primeira fase nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo de cursos de outra Unidade Acadêmica (segunda fase), obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 4º Os períodos de inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 5º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 6º O candidato que se inscrever para concorrer à reopção perde o direito de concorrer ao curso inicialmente escolhido no ato da inscrição do vestibular 2014.

Art. 48. Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma de remanejamento, as vagas remanescentes referentes à terceira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2014 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo III e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único 6 Não haverá reopção depois de finalizada a terceira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2014.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Art. 49. A matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados no certame objeto desta Resolução será realizada pela Divisão de Corpo Discente da UFPE e será efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula - a ser divulgado nas dependências da Instituição

executora do concurso vestibular 2014, bem como em sua página eletrônica -, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Carteira de Identidade;
- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII. Declaração assinada pelo candidato de que não possui vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE.

§ 1º O Histórico Escolar do Ensino Médio e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderão ser substituídos pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º Em caso de impedimento do candidato classificado, a matrícula, para os menores de idade, poderá ser feita por seus pais ou responsáveis legais (ambos sem Procuração) ou, em qualquer caso, por meio de terceiros munidos de Procuração (instrumento público ou particular), com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade do candidato e de seu procurador.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º Não será aceita a matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

Art. 50. A inscrição para a terceira etapa dos candidatos aos cursos do Grupo IX será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo Vestibular 2014 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos aos demais artigos deste Capítulo.

Parágrafo Único - Obtendo classificação ao final da terceira etapa, a matrícula do candidato será procedida, na forma do art. 49, pela Divisão de Corpo Discente da UFPE, em data prevista no Edital de Matrícula 2014.2, com data de divulgação a ser publicada no calendário acadêmico 2014 da UFPE.

CAPÍTULO X DA ELIMINAÇÃO

Art. 51. Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular 2014 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou que faltar a qualquer das provas da primeira ou da segunda etapa.

§ 2º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014 o candidato que não obtiver nota N_{RUFPE} igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação, considerando a nota N_{RUFPE} mencionada no § 4º do art. 34.

§ 3º Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014, ao fim da segunda etapa, o candidato ao curso Engenharias GTG do Grupo III que não obtiver nota em cada uma das provas de Matemática, Física e Química igual ou superior ao MÁXIMO (2, MPCTG) em que MPCTG é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG. Serão excluídos do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).

§ 4º Será eliminado todo candidato, exceto aquele do grupo IX, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir. Este quantitativo corresponde ao número de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica.

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
Razão candidato/vaga após aplicado os critérios de eliminação citados nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º deste artigo.	Número de provas de Português I a serem corrigidas.
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 5º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

§ 6º Será eliminado o candidato que não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar nesta ocasião, a documentação descrita no art. 49 desta Resolução.

§ 7º Será eliminado da concorrência aos cursos de Música o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) na Prova de Solfejo.

§ 8º Será eliminado da concorrência ao Curso de Música - Licenciatura o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) na prova de Percepção Musical.

§ 9º Será eliminado da concorrência ao Curso de Música - Bacharelado (Canto e Instrumento) e ao Curso de Música - Licenciatura o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) no teste de habilidade específica (instrumento ou canto) e na prova de Habilidade Musical, respectivamente.

§ 10. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014 o candidato que já possuir vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o mesmo expresse por escrito a desistência do curso anterior antes da realização da matrícula (entrega de documentos) do novo curso definida no artigo 49.

§ 11. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014 o candidato que possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma Instituição Pública de Ensino Superior e que não expresse por escrito a desistência deste curso em cumprimento à Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009 antes da realização da matrícula (entrega de documentos) do novo curso definida no artigo 49.

Art. 52. Ao candidato eliminado na forma dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 51 é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 53. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014 o candidato a um curso do Grupo IX que incorrer em uma das situações descritas a seguir:

§ 1º Se, para alguma disciplina de que trata o art. 38, o candidato:

- I. não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II. faltar a mais de uma avaliação parcial;
- III. faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;
- IV. faltar ao exame final;
- V. não obtiver Rendimento Escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 43;

§ 2º Será ainda eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2014 o candidato a curso do Grupo IX que não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Será desligado da UFPE, a qualquer momento, o estudante vinculado institucionalmente a outro curso de graduação oferecido por instituição pública de ensino superior nacional, inclusive a UFPE, ressalvado o disposto no art. 3º da Lei n. 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 55. Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.

HOMOLOGADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

-

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -